

NOTA TÉCNICA Nº: 03/2021 - SMEC

CONSIDERANDO o Decreto Nº 128/2021 de 05 de março de 2021 que regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva contrária do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

CONSIDERANDO que não há no mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de riscos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19 e, via de consequência, os óbitos confirmados; a ocupação de leitos hospitalares e o limitado acesso as vagas de UTI no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a expedição da NOTA TÉCNICA 004/2021 com as ORIENTAÇÕES expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19.

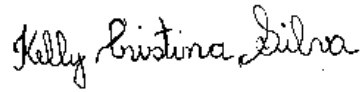
RECOMENDA:

1. Que as Escolas e CMEI's/CEI a partir do dia 22 de março de 2021 (segunda-feira) atendam de forma presencial ao público, desenvolvendo as atividades administrativas com apenas 1 funcionário da secretaria, ou o diretor e 1 funcionário dos Serviços Gerais de forma escalonada, das 7 h às 11 h; as atividades pedagógicas e docentes em regime de teletrabalho até o dia 05 de abril de 2021;
2. Quanto ao envio de cópias do Transporte Escolar, das Escolas/CMEI's/CEI deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as escalas entre os dias 22/03 a 25/03, respeitando o cronograma de xérox;
3. O Departamento de cópias (Girlene) receberá às atividades no período matutino, das 7 h às 11 h, nas datas mencionadas acima;
4. As escolas serão liberadas para entregar as atividades (**mensais**) para os pais/responsáveis só a partir do dia **05/04 (segunda-feira)** por meio de escalonamento de turmas, seguindo as orientações do Decreto Municipal¹(sujeito a multa por aglomeração²), caso descumpra as Orientações dessa Nota Técnica;
5. A equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação funcionará em regime presencial de atendimento das 7h às 11 h;
6. A equipe Pedagógica continuará com o atendimento on-line via Whatsapp e reuniões agendadas pelo *Google Meet* por Unidade Escolar/CMEI's/CEI de modo a discutir a pauta a ser desenvolvida pelas coordenadoras;
7. Em resposta a indagação de alguns gestores sobre a distribuição de ovos de páscoa, a Secretaria Municipal de Educação decide que não doará ovos de páscoa no ano de 2021, devido a todo processo de Pandemia pelo qual estamos passando;
8. A Nota Técnica Nº 3 justifica-se pela situação de calamidade do novo Coronavírus – COVID-19 e por continuar atendendo o Decreto Municipal vigente Nº 128/2021 de 05 de março de 2021, podendo perder sua vigência ou entrar em vigor outras

¹ Na entrega de atividades mensais – disponibilizar álcool 70%, principalmente nos pontos de circulação (dos pais/responsáveis para retirada de atividades).

² Não será permitido mais que 3 funcionários no dia da entrega de atividades, lembrando que é preciso respeitar o distanciamento e todos os outros protocolos estabelecidos pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Caso a Unidade promova aglomeração de funcionários/as a Instituição poderá ser multada, de acordo com o item 4.5, Decreto Municipal nº 136/2021 de 17 de março de 2021.

medidas ante ao contexto pandêmico vivido pelo município de Jussara.



KELLY CRISTINA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2021